PROJETO DE LEI Nº 121 / 2015

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de (um) servidor público efetivo, com ônus para o Município de Pará de Minas, ao IPSEMG Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disposição, com ônus para o Município de Pará de Minas, de um servidor público efetivo, ao IPSEMG Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011, mediante a formalização de convênio de cooperação técnica ou instrumento análogo, cujo objeto é a mútua cooperação entre os partícipes com o fito de viabilizar o efetivo funcionamento das atividades do referido instituto estadual no âmbito do Município de Pará de Minas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de junho de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 041 / 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a disposição de (um) servidor público efetivo, com ônus para o Município de Pará de Minas, ao IPSEMG Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, mediante a formalização de Convênio de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender ao disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011 que estabelece que a disposição que decorra do cumprimento de obrigação prevista em convênio ou instrumento similar somente se operará com ônus para o Município se a Lei específica assim o determinar.

Há que se ressaltar, oportunamente, que a disposição do servidor efetivo ora em tela, possibilitará a necessária conjunção de esforços entre os convenentes no sentido de garantir a efetividade dos serviços e atendimentos do IPSEMG aos servidores estaduais domiciliados no Município de Pará de Minas.

Assim, em vista da conjugação de esforços que se pretende materializar, a autorização proposta afigura-se necessária para fins de atendimento à exigência contida no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264 de 28 de novembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas).

Observamos por pertinente, conforme análise técnico contábil em anexo, que o Município de Pará de Minas está em perfeita consonância com o percentual de gastos com pessoal delineado na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que viabiliza a pretensão ora em tema.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 25 de junho de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta